ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - SANTA CATARINA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal nº 14.133/21, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 22 do Edital de licitação em epígrafe, assegura aos interessados, o direito de protocolar impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para a realização do certame, senão vejamos:

> 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
> 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assim, considerando a forma de contagem dos prazos prevista no artigo 183 da Lei nº 14.133/21 e a data fixada para a sessão (14/07/2025), tem-se como tempestiva a impugnação protocolada nesta data.

2. DOS ARGUMENTOS DE IMPUGNAÇÃO

2.1. DA INCONSISTÊNCIA QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS GLOBAIS ATRIBUÍDOS AO OBJETO

Em análise detida ao instrumento convocatório identificamos que os termos trazidos no Edital e Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar têm gerado confusão sobre o valor atribuído ao objeto contratado, trazendo as seguintes quantias como valor a ser contratado.

No âmbito do Termo de Referência, identifica-se o quadro referente a discriminação de produtos e serviços a serem contratados, com seus devidos quantitativos, no importe de R$ 316.015,85 (trezentos e dezesseis mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos), a saber:

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

1.1.1 Prefeitura Municipal de Nova Trento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 45.070,4016
02	Horas Técnicas Presencial	Hora	200	R$ 219,00
03	Horas Técnicas Remoto	Hora	500	R$144,1875
04	Implantação Prefeitura e entidades	Serviço	1	R$ 53.340,44

1.1.2 Câmara Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
05	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$4.735,48
06	Horas Técnicas Presencial	Hora	50	R$ 238,23
07	Horas Técnicas Remoto	Hora	250	R$ 154,42

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.1.3 Fundo Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
08	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 2.368,66
09	Horas Técnicas Presencial	Hora	20	R$ 238,23
10	Horas Técnicas Remoto	Hora	80	R$ 154,42

1.1.4 IPREVENT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 3.395,00
12	Horas Técnicas Presencial	Hora	20	R$ 238,23
13	Horas Técnicas Remoto	Hora	80	R$ 154,42

1.1.5 SAMAE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
14	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 6.462,97

Já o item "11", também do termo de referência, traz a estimativa de R$ 998.377,23 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos):

> O valor máximo estimado será de R$998.377,23 **(novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).**

Não longe, mais adiante, seguindo esta mesma linha, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) traz em seu item "7" a previsão do valor máximo estimado da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Considerando o contrato atual, o valor estimado da contratação é de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) para 12 meses.

Assim, percebe-se que o instrumento convocatório peca quanto à estimativa de preços do lote a ser licitado, sobretudo em razão de ter definido como critério de julgamento o menor preço global.

Tais informações contraditórias inviabilizam a correta interpretação do limite orçamentário que regerá a contratação, colocando em risco os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e transparência, previstos nos artigos 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei, o edital deve conter, de forma clara e precisa, o objeto da licitação e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Além disso, a Administração está vinculada aos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme citado anteriormente, não podendo produzir normas e documentos que gerem dúvida sobre os critérios de julgamento, limites financeiros ou sobre a natureza da contratação.

A ausência de uniformidade entre os documentos compromete a confiança e segurança jurídica do processo licitatório, podendo inclusive configurar vício no edital.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a correção do item 11 e da planilha de composição de preços constantes do Termo de Referência, bem como do item 07 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de promover a devida padronização e definição clara dos preços unitários e do valor máximo global da contratação.

2.2 DAS ILEGALIDADES DOS ITENS DA MINUTA CONTRATUAL

Salienta-se o objeto do presente Edital de Licitação sendo este a *contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos*

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, migração de dados (se for o caso), suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, com acesso ilimitado de usuários, descritos conforme termo de referência.

Apesar disso, ao proceder a análise minuciosa da Minuta Contratual, verifica-se a presença de cláusulas que não se coadunam com a natureza do objeto licitado, a exemplo do seguinte item:

> 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Tal exigência é claramente incompatível com a natureza do fornecimento de licença de software, ainda que envolva serviços de suporte. Trata-se de uma obrigação típica de contratos de obras ou serviços com execução presencial contínua, como manutenção predial ou serviços de infraestrutura, nos quais há necessidade de um representante físico para acompanhar a execução "in loco".

No contexto do fornecimento de software e serviços correlatos, a execução do contrato geralmente se dá de forma remota, por meio de canais digitais, com eventual atendimento técnico presencial, quando estritamente necessário. Dessa forma, a exigência de preposto alocado fisicamente no local da execução do serviço mostra-se desproporcional, inadequada e desnecessária ao cumprimento do objeto.

Destaca-se, ainda, a redação do item 4.3, que dispõe:

> 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Tal cláusula encontra-se posicionada logo após a definição do valor contratual, induzindo à interpretação de que não há compromisso efetivo da Administração quanto ao valor global da contratação, o que gera insegurança jurídica para os licitantes. A expressão "meramente estimativo", sem o devido esclarecimento

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

sobre a natureza do fornecimento e a forma de apuração dos quantitativos, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de contrariar o disposto na Lei nº 14.133/2021, que exige clareza na definição do valor estimado da contratação.

Por fim, observa-se o conteúdo do item 8.12 que dispõe da seguinte redação:

> 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

A redação acima, além de genérica, refere-se claramente a contratos com, novamente, execução física e presencial, tais como obras ou serviços contínuos com alocação de pessoal e uso de bens materiais no local de execução — o que não condiz com o objeto licitado, qual seja, fornecimento de licença de software.

Tal exigência não apenas gera insegurança quanto à correta interpretação das obrigações da contratada, como também pode onerar indevidamente os licitantes, ao exigir estrutura e procedimentos que não se aplicam ao fornecimento digital e intangível de software.

Em suma, os itens destacados (4.3, 8.2 e 8.12) devem ser revistos ou suprimidos, a fim de garantir coerência entre o objeto licitado e as obrigações contratuais, além de assegurar a legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica do procedimento licitatório.

2.3 DOS VALORES PREVISTOS PARA HORA TÉCNICA

No que tange a hora técnica, denota-se uma diferença de valores entre os serviços prestados à Prefeitura Municipal e seus demais Entes:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

1.1.1 Prefeitura Municipal de Nova Trento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 45.070,4016
02	Horas Técnicas Presencial	Hora	200	R$ 219,00
03	Horas Técnicas Remoto	Hora	500	R$144,1875
04	Implantação Prefeitura e entidades	Serviço	1	R$ 53.340,44

1.1.2 Câmara Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
05	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$4.735,48
06	Horas Técnicas Presencial	Hora	50	R$ 238,23
07	Horas Técnicas Remoto	Hora	250	R$ 154,42

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.1.3 Fundo Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR
08	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 2.368,66
09	Horas Técnicas Presencial	Hora	20	R$ 238,23
10	Horas Técnicas Remoto	Hora	80	R$ 154,42

1.1.4 IPREVENT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 3.395,00
12	Horas Técnicas Presencial	Hora	20	R$ 238,23
13	Horas Técnicas Remoto	Hora	80	R$ 154,42

1.1.5 SAMAE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
14	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 6.462,97

A planilha apresentada prevê valores inferiores para o atendimentos técnicos prestados à Prefeitura, enquanto atribui valores superiores para o mesmo serviço quando prestado a outros Entes. No entanto, não há qualquer justificativa técnica, operacional ou legal que fundamente essa diferenciação.

O atendimento técnico previsto – seja para a Prefeitura ou para os demais entes – envolve, via de regra, as mesmas atividades de suporte, acompanhamento, manutenção e eventual intervenção remota ou presencial, utilizando em ambos: estrutura de pessoal, infraestrutura tecnológica e metodologias de trabalho. Com isso, não se identificam peculiaridades operacionais que justifiquem essa distinção de preços.

A precificação diferenciada de serviços homogêneos, quando não devidamente justificada, fere princípios fundamentais da contratação pública, tais

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

como isonomia, transparência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Neste viés, o Tribunal de Contas da União destaca que a existência de preços distintos para o mesmo serviço em edital de licitação representa deficiência grave na elaboração do orçamento:

> FISCOBRAS 2012. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DE ARROIO DURO NA COSTA DOCE, NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO . CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO. ORÇAMENTO SEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. PREÇOS DISTINTOS PARA O MESMO SERVIÇO. SOBREPREÇO . ANULAÇÃO DO EDITAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ALERTA COM CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.
> (TCU 01170520124, Relator.: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 06/06/2012)

No processo supracitado, o edital foi cancelado pela Prefeitura de Arambaré/RS por vícios no orçamento e na formulação dos itens, e o TCU registrou alerta aos interessados e arquivou o processo, uma vez que a exigência de correção foi atendida.

Diante das inconsistências verificadas na planilha orçamentária constante no edital, especialmente no que se refere à precificação diferenciada dos atendimentos técnicos prestados à Prefeitura e às demais Entidades vinculadas ao contrato, sem a devida justificativa técnica, operacional ou jurídica. Por isso, pugna-se pela imediata correção do texto do edital.

2.4 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Constatamos que o Edital e seus anexos estabelecem a vedação à subcontratação do objeto contratual, conforme expresso nos itens abaixo:

> Obriga-se a empresa vencedora:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

(...)
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

3.6. Será admitida a subcontratação?
(X) Não
() Sim

Entretanto, é importante destacar que essa vedação não encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, configurando uma condição excessivamente restritiva. Isso ocorre porque a legislação vigente permite a subcontratação, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento** até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
> **§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado,** que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. [grifo nosso]

É importante ressaltar que empresas do setor de desenvolvimento frequentemente utilizam data center terceirizado, o qual oferece tecnologia de ponta, com as mais avançadas soluções de segurança e certificações internacionais exigidas. Ou seja, os dados do Município são hospedados em plataformas de nuvem com elevados níveis de segurança e mantidos por empresas globalmente reconhecidas por sua especialização.

Por outro lado, algumas empresas preferem manter data center próprio, investindo em infraestrutura própria e assumindo a responsabilidade pelo armazenamento dos dados dos seus clientes, adotando suas próprias medidas de segurança, embora menos robustas que as adotadas pelas grandes empresas internacionais especializadas. Essa é uma escolha de gestão e técnica de cada organização.

Contudo, tal fato é irrelevante sob a perspectiva do Município, pois a solução

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Contratada deve garantir o uso de uma plataforma web que assegure a segurança da informação e sua alta disponibilidade, independentemente do local onde os dados estejam armazenados. O Município não deve se preocupar se a empresa Contratada mantém um data center próprio ou se armazena os dados em uma plataforma de nuvem mundial. Ao impedir que as Licitantes possam subcontratar, o Município de Nova Trento limita a competitividade do certame.

A vedação à subcontratação impede a participação de diversas empresas do ramo, que, apesar de oferecerem soluções modernas e tecnológicas, não podem participar do processo licitatório, pois dependem da subcontratação para o armazenamento de dados em infraestrutura terceirizada.

A Lei nº 14.133/21 prevê de forma clara a possibilidade de subcontratação de partes do serviço ou fornecimento, o que justifica a necessidade de alteração do edital para permitir a subcontratação parcial, especialmente no que tange ao armazenamento dos dados.

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado **poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração. [Grifo Nosso]

Portanto, conclui-se que a vedação à subcontratação do ambiente de data center contraria o propósito do certame, uma vez que a responsabilidade e gestão desse ambiente são da competência exclusiva da Contratada. Tal restrição limita a participação de empresas interessadas, comprometendo a vantajosidade esperada para o processo licitatório.

2.5 DO PRAZO DESTINADO A ENTREGA DO OBJETO

O instrumento convocatório estabelece que a empresa vencedora deverá realizar as entregas dos sistemas em 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, conforme se depreende do texto editalício:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Após a assinatura do contrato, em até 20 dias úteis, a vencedora do certame deverá:

- disponibilizar instalados e prontos para uso todos os softwares necessários para o completo uso da ferramenta, fornecendo endereços de acesso, login e senha com permissões administrativas.
- Desenvolver o projeto de implantação. A gestão do projeto deverá ser executada por profissionais da empresa contratada, devidamente capacitados, que exercerão a função de gerente de projeto, responsáveis por todo o acompanhamento da implantação bem como da execução dos serviços de acordo com as especificações do cronograma definido. O projeto não poderá ter prazo de execução superior a 90 dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:
(X) Empreitada por preço global.

() Empreitada por preço unitário.

() Outro _____

Salutar mencionar, que o processo de migração e implantação é bastante complexo, envolvendo diversas etapas como, por exemplo, o saneamento da base de dados, o que requer atenção especial por tratar de dados e informações de caráter público. Muito embora o processo de migração contenha fases que vão do saneamento dos dados até a entrega efetiva dos sistemas, a implantação deverá ocorrer dentro dos limites de razoabilidade e de acordo com a prática do mercado.

Não há, no estudo técnico preliminar, um único parágrafo que descreva o comportamento do mercado para a implantação de softwares desta natureza. Pela prática vivenciada por esta Peticionante, o prazo estabelecido por Vossas Senhorias, demonstra-se exíguo.

É recorrente nos processos licitatórios que versam sobre licenciamento de softwares o estabelecimento de prazo para a implantação dos sistemas de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme se verá adiante:

i. Pregão Presencial nº 48/2021 do Município de Jaraguá do Sul:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

X – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – **Prazo de implantação**: O prazo de implantação será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 – **Prazo de execução**: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados à partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

10.2.1 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Pregão Presencial nº 48/2021

ii. Pregão Presencial nº 063/PMC/2021 do Município de Criciúma:

CLÁUSULA OITAVA
Prazos, Condições de Instalação dos Sistemas e Treinamento
8.1. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do envio do cronograma de implantação.
8.2. Qualquer alteração no prazo de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do MUNICÍPIO.
8.3. O treinamento, as etapas de conclusão e demais serviços serão executados de acordo com o descritivo no Termo de Referência.

iii. Pregão Eletrônico nº 155/2021 do Município de São José:

11.6. O prazo para implantação do sistema é de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço;	

Assim, é prudente que a Administração Pública determine um prazo de execução da implantação do objeto licitado dentro dos **limites da razoabilidade**, possibilitando assim, a participação de empresas interessadas.

Portanto, considerando que é dever desta Administração garantir às licitantes ampla participação no certame, em plena igualdade de condições e que a disputa em si ocorra tão somente na fase de lance, a fim de que a Entidade obtenha a proposta vantajosa, sem valer-se de condições restritivas e que venham a privilegiar apenas uma das interessadas, tem-se que mais razoável a retificação do texto editalício, para alterar o prazo de implantação, que não deverá ser **inferior a 120 (cento e vinte) dias**.

Desta maneira e para evitar questionamentos futuros - *o que se admite somente na hipótese de decisão negativa ao presente pedido* - a Peticionária pugna pela retificação do edital, considerando como prazo de implantação mínimo de 120

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

(cento e vinte) dias, considerado a prática do mercado.

2.6 DA PREVISÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS

Evidencia-se o item 2.2 "e" disposto nas exigências quanto a implantação dos sistemas:

> 2.2. A implantação dos sistemas deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas, quando aplicáveis e conforme definido em cada Ordem de Serviço:
> e) Realização de todas as adequações solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, desde que compatíveis com a solução contratada.

O uso de termos genéricos como *"todas as adequações"* e *"compatíveis com a solução contratada"* não delimita o escopo técnico nem financeiro das obrigações, gerando um risco contratual desproporcional ao fornecedor.

Neste mesmo caminhar, o item 1.7 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação:

> 1.7. A CONTRATADA será responsável pelas configurações e parametrizações necessárias à correta adaptação do sistema à realidade da Administração Municipal, observando:
>
> - Atendimento às solicitações de adequações sem custos adicionais.

A redação do item 1.7 impõe à contratada a responsabilidade por todas as configurações, parametrizações e adequações solicitadas pela Administração, sem qualquer limitação de escopo e sem previsão de contraprestação financeira.

A cláusula, da forma como redigida, permite que a Administração imponha modificações subjetivas, ilimitadas e potencialmente onerosas, a título de "adequações", durante a vigência contratual, sem que essas estejam expressamente previstas no termo de referência ou refletidas na formação do preço.

Não obstante, denota-se a ausência de valores para serviços técnicos do SAMAE, conforme imagem abaixo:

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.1.5 SAMAE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
14	Licença de uso de aplicativos de gestão pública	Mês	12	R$ 6.462,97

Sabe-se que a legislação vigente impede qualquer empresa de prestar serviços gratuitos a qualquer Entidade Pública. Em paralelo a isto, o edital traz a previsão de treinamentos de reciclagem sem custo adicional:

> 4.9. A CONTRATADA deverá realizar, semestralmente e sem custo adicional, reciclagens de, no mínimo, 20 (vinte) horas, durante a vigência do contrato, para atualização dos usuários em relação a novas funcionalidades, ferramentas e correções aplicadas aos módulos utilizados.

De fato, não há previsão de cobrança de treinamentos pós implantação no Edital e seus anexos. Até poderia-se afirmar que os custos encontram-se embutidos nos serviços de licenciamento mensal, porém isto implicaria, salvo engano, em grave nulidade.

Temos plena convicção de que não houve má-fé dessa equipe de administração na formatação do orçamento, porém, o fato é que tais exigências ferem frontalmente os princípios de legalidade, moralidade e motivação do ato administrativo.

Licenciar o uso de um *software* é uma coisa, prestar serviços de atendimento técnico e treinamentos é outra. Há de se considerar que a Nova Lei de Licitações determina que o valor seja previamente estimado considerando os preços constantes de bancos de dados públicos. Ora, basta esta Municipalidade verificar os contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e empresas do ramo de software, que constata a previsibilidade de valores para tais serviços.

Não é demais mencionar que a própria Constituição Federal veda a prestação de serviços gratuitos à Administração Pública, em seu artigo 37, XXI, *in verbis:*

> Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam OBRIGAÇÕES de pagamento** [...] [Grifo Nosso]

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assim, ao exigir serviços gratuitos, expressamente, o edital incide em inconstitucionalidade, e gera condição restritiva da participação, e como se não bastasse isto, também faz incidir hipótese de improbidade administrativa:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
> [...]
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
> [...]
> XII - **permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente**; [Grifo Nosso]

Marçal Justen Filho, discorrendo sobre este tema, informa:

> Ao que se extrai da lei, o edital deverá obrigatoriamente definir que a Administração reembolsará o contratado pelas despesas necessárias à execução das obras ou serviços, tais como instalações físicas, deslocamentos de máquinas, etc. **O edital deverá exigir que os interessados**, à parte de suas propostas propriamente ditas, discriminem aquelas despesas. **Caberá ao edital, ainda, estabelecer os limites para o reembolso** (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 396). [Grifo Nosso]

A jurisprudência não destoa:

> AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - PREFEITO - CRIMES DE RESPONSABILIDADE (ART 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67) E DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 90 DA LEI 8.666/93)- LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE - FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO COM O FIM DE OBTER PARA SI OU PARA OUTREM VANTAGEM NA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO - FATO COMPROVADO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTAURADO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL - LICITAÇÃO DIRIGIDA À CONSAGRAÇÃO DE PESSOA DETERMINADA E PREVIAMENTE ESCOLHIDA COMO VENCEDORA DO CERTAME -CONVITE ENVIADO APENAS A TRÊS PESSOAS FÍSICAS - CONVIDADOS PRO FORMA DESABILITADOS - EVIDENCIADO O PRÉVIO ACORDO ENTRE O PREFEITO, ALGUNS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DOS LICITANTES - DOLO ESPECÍFICO SEGURAMENTE COMPROVADO - CRIME CONFIGURADO E AUTORIA DEMONSTRADA - EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO - DESNECESSIDADE - CONDENAÇÃO DE TODOS OS RÉUS COM EXCEÇÃO DO ÚLTIMO - SUPERFATURAMENTO DO VALOR DO BEM - DÚVIDA RAZOÁVEL - DESVIO DE VERBA PÚBLICA NÃO COMPROVADO - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA - DENÚNCIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. Se resta comprovado nos autos de forma segura que já estava previamente

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

> escolhido quem iria vender o veículo à Administração, e se evidenciado que todos os réus, com exceção do último, concorreram para que isso ocorresse em aparente legalidade, fraudando o caráter competitivo do procedimento licitatório, e que assim agindo todos objetivavam que o aparente licitante obtivesse vantagem na adjudicação do objeto, é impositiva a condenação dos acusados como incursos no art. 90 da Lei 8.666/93. A **apresentação das denominadas propostas** proforma, complementares, **de cortesia,** figurativas ou simbólicas, **é o método mais comum de conluio,** principalmente pelo fato de conferir um caráter aparente de competitividade ao certame licitatório, o que, em tese, afastaria investigação pelas autoridades de controle.
> (...)
> (TJ-MG - AP: 01171467420138130000, Relator: Des.(a) Flávio Leite, Data de Julgamento: 03/05/2016, 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 06/05/2016) [Grifo Nosso]

Novamente, sem medo de sermos repetitivos, importante mencionar que a prestação de suporte ao cidadão é atividade inerente à Administração Municipal, não sendo possível outorgar tal atividade a Licitante Vencedora, indo de encontro com o que dispõe a Lei, a prática do mercado, e a finalidade do certame. Ora, o objetivo é contratar empresa especializada para fornecimento de softwares para a gestão pública municipal, essa é a obrigação que deverá ser assumida e observada pela Licitante Vencedora, qual seja, fornecer, única e exclusivamente, o fornecimento dos sistemas e suporte à Contratante. Por isso, entende-se que o edital merece ser retificado para sanar a ilegalidade daí derivada.

3 DOS PONTOS QUE CARECEM ESCLARECIMENTO

3.1 DA EXIGÊNCIA QUANTO ÀS PROMOÇÕES OFERECIDAS AOS DEMAIS CLIENTES DA CONTRATADA

No que se refere às obrigações da contratada constantes na Minuta Contratual, há a seguinte redação:

> OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
>
> 7.1 Da contratada
> Obriga-se a empresa vencedora:
> (...)
> i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

oferecidas aos demais clientes da contratada;

Verifica-se que a redação do item em questão apresenta falta de clareza quanto à sua aplicabilidade e finalidade prática no contexto da contratação pública. Além de confusa, a exigência parece incompatível com a natureza do objeto licitado, uma vez que não está claro o que se entende por "promoções" e como se daria a obrigatoriedade de estendê-las à Administração, o que pode gerar subjetividade na interpretação e aplicação contratual.

Diante disso, considerando a ausência de clareza e a incompatibilidade do item com o objeto licitado, solicita-se o esclarecimento quanto à sua efetiva intenção, bem como a possibilidade de supressão do referido item do edital, de forma a garantir maior segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

3.2 DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Analisando o Edital e seus anexos, verificou-se que o índice de reajuste contratual previsto no Termo de Referência diverge daquele estabelecido na Minuta do Contrato, o que configura mais uma inconsistência relevante nos documentos que compõem o instrumento convocatório.

Tal divergência pode comprometer a segurança jurídica da contratação, uma vez que não se sabe, com clareza, qual será o índice oficialmente adotado para fins de atualização do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Destaca-se que o índice de reajuste é elemento essencial, sendo utilizado pelas empresas para a precificação adequada dos custos futuros, especialmente no que se refere a contratos com vigência superior a 12 (doze) meses. Sabe-se ainda que, independentemente do prazo de duração do contrato, o edital deve prever obrigatoriamente um índice de reajustamento de preços.

O reajuste, por sua vez, deve observar critérios previamente estabelecidos e coerentes entre os documentos do certame, sob pena de infringir o princípio da

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto ao índice que será efetivamente adotado para fins de reajuste contratual, em caso de eventual prorrogação do contrato, considerando a divergência observada entre os documentos do edital.

3.3 DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vê-se do instrumento convocatório, especialmente da Minuta do Contrato, a ausência de dotação orçamentária, que, por sua vez, garante o cumprimento do contrato a ser pactuado.

A Lei nº 14.133/21 prevê em seus artigos 105 e 106, II, que a contratação deve prever a disponibilidade de créditos orçamentários, senão vejamos:

> *Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a* ***disponibilidade de créditos orçamentários****, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*
>
> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
> *[...]*
> *II -* ***a Administração deverá atestar****, no início da contratação e de cada exercício,* ***a existência de créditos orçamentários*** *vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; [grifo nosso]*

Após definir o objeto a ser contratado, determinar as quantidades dos itens da solução a serem adquiridos e estimar o seu valor total, é preciso verificar se há orçamento disponível para a contratação. A falta de recursos orçamentários em relação aos valores estimados pode levar a organização a adiar ou até desistir do processo de contratação.

Adicionalmente, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento, que precisa estar alinhado com o plano de contratações anual, sempre que este for elaborado, e com as leis orçamentárias. Extrai-se:

Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado,* ***e com as leis orçamentárias****, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Vê-se, portanto, que a adequação orçamentária deve ser observada desde o planejamento das contratações, assim, vale **esclarecer: qual a dotação orçamentária prevista para a presente contratação?**

3.4 DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO PARA NOVOS MÓDULOS

Observa-se o seguinte item disposto no Termo de Referência:

- Observação: O custo da migração de sistema será aplicado apenas nos módulos em que o vencedor da licitação utilize um sistema diferente do que está sendo atualmente utilizado pela licitante. Ou seja, se o sistema utilizado nos módulos já corresponder ao que o vencedor utiliza, não haverá custos adicionais para a migração. A cobrança ocorrerá apenas nos casos onde é necessário realizar a adaptação ou troca do sistema, garantindo que os novos módulos se integrem corretamente ao ambiente já existente. Igualmente não se aplica custo de implantação para novos módulos que anteriormente não eram utilizados por esta administração.

A redação acima causa confusão e contraria a lógica contratual e técnica, uma vez que a implantação de novos módulos, mesmo que inéditos para a Administração, inevitavelmente exige atividades operacionais.

A redação acima causa confusão e contraria a lógica contratual e técnica, uma vez que a implantação de novos módulos, mesmo que inéditos para a Administração, inevitavelmente exige atividades operacionais.

Dessa forma, questiona-se: qual o entendimento da Administração quanto à implantação de novos módulos? Qual a justificativa técnica e econômica para exigir que a implantação desses módulos se dê sem qualquer custo adicional, mesmo diante da necessidade de alocação de equipe, suporte, configuração e treinamento?

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6. DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer-se a análise detalhada das questões apresentadas, com a consequente emissão de decisão fundamentada, visando à correção do edital e à regularização do procedimento.

Por cautela, e na remota hipótese de não acolhimento do requerimento acima, requer-se, desde já, o encaminhamento do presente pedido à autoridade superior para revisão e decisão, sob pena de que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, 08 de julho de 2025.

Maria Luiza dos Santos Buzanelo
OAB/SC 64.815
Betha Sistemas Ltda
00.456.865/0001-67

Vitória Zeferino Salvaro
Analista Jurídico
Betha Sistemas Ltda
00.456.865/0001-67

NoPaper Documento assinado digitalmente - K9X-01Q-P3G-EZL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/07/2025 às 18:09:38

Assinantes

✓ MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO

Assinou em 08/07/2025 às 19:43:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.229-**

Eu, MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refer aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ VITORIA ZEFERINO SALVARO

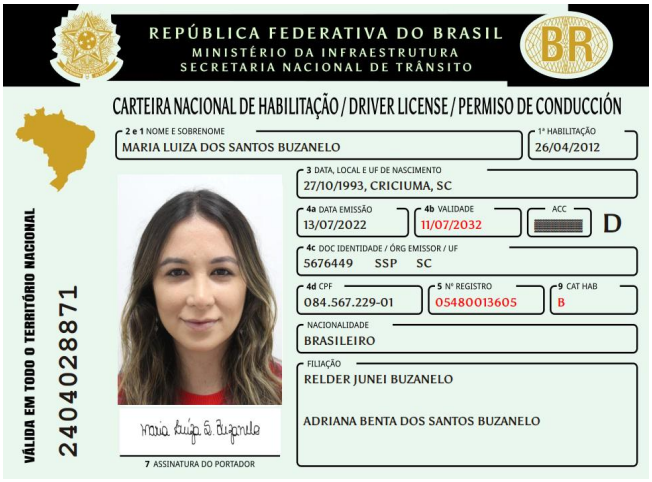
Assinou em 08/07/2025 às 19:43:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.123.369-**

Eu, VITORIA ZEFERINO SALVARO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K9X **01Q** **P3G** **EZL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2404028871

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO

1ª HABILITAÇÃO: 26/04/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 27/10/1993, CRICIUMA, SC

4a DATA EMISSÃO: 13/07/2022

4b VALIDADE: 11/07/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 5676449 SSP SC

4d CPF: 084.567.229-01

5 Nº REGISTRO: 05480013605

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
RELDER JUNEI BUZANELO

ADRIANA BENTA DOS SANTOS BUZANELO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		11/07/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
86948925485
SC177468483

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

2404028871

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA054800136<052<<<<<<<<<<<
9310276F3207110BRA<<<<<<<<<<<2
MARIA<<LUI<DOS<SANTOS<BUZANELO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

BETHA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADA: **MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 64.815, CPF sob o nº 084.567.229-01 e portadora do RG nº 5.676.449 SSP/SC e **EMELLI GEORGIA FERNANDES,** em união estável, advogada, OAB/SC 38.071, CPF n. 071.670.569-95, RG n. 5.221.410, ambas com endereço profissional à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e perante as seguintes instituições financeiras e bancárias: Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A, Banco Inter S/A, Nu Pagamentos S/A - Nubank, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, Banco Cooperativo SICREDI S.A., bem como qualquer outra instituição bancária ou financeira aqui não citada, para fins de cadastro e representação nos portais de licitações. Os **OUTORGADOS** estão autorizados a assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno. Os **OUTORGADOS** poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, na forma da lei, e realizar todos os atos em direito admitidos, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2025.

Criciúma, 05 de novembro de 2025.

Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[]-_____]-ALDO DE SOUZA GARCIA
[]-_____]-TATIANE DEZIDERIO COSTA
Em test°___da verdade. Criciúma, 26 de Novembro de 2024
TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCREVENTE
Emol: 12,04 +FRJ:2,72 + ISS:0,60 =15,36- TMR
Selo de Fiscalização do tipo **NORMAL - HGU66112-6648 e HGU66113-318N.**
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyl-T57_u86QzUw2kA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976 , inscrito no CPF/ME sob o n° 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o n° 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, n° 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o n° 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o n° 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

> ***CLÁUSULA IX*** *– A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores* ***ALDO DE SOUZA GARCIA****, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o n° 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o n° 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e* ***TATIANE DEZIDERIO COSTA****, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o n° 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o n° 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na* ***CLÁUSULA X****.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.*** *Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*
>
> ***Parágrafo Segundo.*** *Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo Terceiro. *Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.*

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

> ***"CLÁUSULA X –*** *Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:*
>
> *a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a viger com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA XII** - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas*."

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320 , Pavimento 2 , Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

a) desenvolvimento de software;
b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
e) treinamento em sistemas de informática;
f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);

b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e

d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	**11.000.000**	**11.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976 , inscrito no CPF/ME sob o n° 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o n° 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o n° 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o n° 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
b) Aprovar a contratação de empréstimos;
c) Aprovar a alienação de ativos;
d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini *Sócio*	Guilherme Kaastrup Balsini *Sócio*
Vera Regina Kaastrup Balsini *Sócia*	César Smielevski *Sócio*
Aldo De Souza Garcia *Diretor Presidente*	Tatiane Deziderio Costa *Diretor de Administração e Finanças*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 25504949861582
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218919751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**BETHA SISTEMAS LTDA**
PROTOCOLO	**218919751 - 10/06/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24